

Proposta de Lei n.º 108/XII/2.ª (GOV)

Aprova o regime jurídico aplicável ao mergulho recreativo em todo o território nacional, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho, que transpôs a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpôs a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27de julho, que cria o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões.

Data de admissão: 19 de novembro de 2012

Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª)

## Índice

Ι. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

Enquadramento legal e antecedentes III.

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Consultas e contributos V.

Elaborada por: Teresa Fernandes (DAC), António Almeida Santos (DAPLEN), Teresa Félix (Biblioteca), Maria Teresa Paulo e Fernando Bento Ribeiro (DILP).

Data: 2012.12.04



### I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

A <u>Proposta de Lei n.º 108/XII, do Governo,</u> visa aprovar um novo regime aplicável ao mergulho recreativo, revogando o regime em vigor, constante do <u>Decreto-Lei n.º 16/2007, de 22 de janeiro</u> e a legislação complementar.

Refere-se, na exposição de motivos da iniciativa, a necessidade de "adequar a disciplina das atividades económicas relacionadas com o mergulho, incluindo o regime das entidades que criam sistemas de ensino e que prestam serviços de mergulho", ao regime constante do <u>Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de junho</u> e da <u>Lei n.º 9/2009, de 4 de março</u>, que fizeram a transposição das Diretivas relativas aos serviços no mercado interno e ao reconhecimento das qualificações profissionais e ao <u>Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho</u>, que estabelece o regime do Sistema de Regulação de Acesso a Profissões.

A Proposta de Lei segue genericamente a estrutura do citado Decreto-Lei n.º 16/2007, introduzindo algumas alterações no regime vigente, de que se destacam as seguintes:

- 1. Eliminação da necessidade de obter título nacional de mergulho, embora se exija certificação de mergulhador;
- 2. Os pedidos de licenciamento de serviços de mergulho são decididos no prazo máximo de 30 dias e não havendo decisão expressa do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, I.P.) nesse prazo, considera-se o pedido tacitamente deferido. O licenciamento é divulgado na página do IPDJ na internet e mantém a sua validade sem limite de prazo;
- O exame médico para acesso ao mergulho pode ter lugar noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e, em qualquer caso, deve seguir as normas europeias;
- 4. Estabelece-se o reconhecimento mútuo de requisitos e controlos a que o requerente já tenha sido submetido noutro Estado, a desmaterialização de procedimentos e a cooperação administrativa.

## II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

### Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais

A iniciativa é apresentada pelo Governo, nos termos da alínea d) do artigo 197.º da Constituição e do 118.º do Regimento, que consubstanciam o poder de iniciativa da lei.

## Nota Técnica

Respeita os requisitos formais previstos no n.º1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 2 do artigo 123.º do referido diploma, quanto às propostas de lei em particular. Respeita ainda os limites da iniciativa impostos pelo Regimento, por força do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 120.º.

## Verificação do cumprimento da lei formulário

A proposta de lei inclui uma exposição de motivos, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro (sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas), alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto.

Cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto [disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento].

Quanto à entrada em vigor da iniciativa, em caso de aprovação, terá lugar 90 dias após a sua publicação, nos termos do artigo 48.º da proposta.

### III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

## Enquadramento legal nacional e antecedentes

A Proposta de Lei em apreço pretende adequar a disciplina das atividades económicas relacionadas com o mergulho, incluindo o regime das entidades que criam sistemas de ensino e que prestam serviços de mergulho, ao regime constante do <u>Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho</u>, que estabelece os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, transpondo para a ordem jurídica interna a <u>Diretiva 2006/123/CE, de 12 de dezembro de 2006</u>, relativa aos serviços no mercado interno.

Refira-se, em especial, o disposto no artigo 3.º do acima mencionado Decreto-Lei, e conforme consta do anexo a que se refere o n.º 1 desse mesmo artigo, que dispõe que "O presente decreto-lei aplica-se às atividades de serviços que se realizem mediante contraprestação económica e que sejam oferecidos ou prestados no território nacional, incluindo, designadamente, os serviços referidos no anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante", nomeadamente ao "mergulho amador".

A Proposta de Lei mencionada tenciona ainda conformar a parte do regime relativa aos profissionais envolvidos nessas atividades ao disposto na Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe para a ordem jurídica interna a <u>Diretiva 2005/36/CE, de 7 de setembro de 2005</u>, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e a <u>Diretiva 2006/100/CE, de 20 de novembro de 2006</u>, que adapta determinadas diretivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e Roménia, lei que foi entretanto

Proposta de Lei n.º 108/XII/1.ª (GOV)

## Nota Técnica

alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, que transpôs para o ordenamento jurídico interno, nomeadamente, a <u>Diretiva 2005/36/CE, de 7 de setembro de 2005</u>, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e com o <u>Decreto-Lei n.º 92/2011</u>, de 27 de julho, que estabelece o regime jurídico do Sistema de Regulação de Acesso a Profissões (SRAP), pela eliminação da necessidade de obter título nacional de mergulho.

Conforme o preâmbulo da Proposta de Lei refere "a presente lei procede à aprovação do regime jurídico aplicável ao mergulho recreativo em todo o território nacional, nomeadamente quanto aos requisitos para a sua prática, processo para certificação e controlo dos sistemas de formação, bem como aos requisitos e procedimentos de autorização para a prestação de serviços de mergulho recreativo".

O n.º1 do art.º 11.º da Proposta de Lei apresentada, refere que o <u>IPDJ, I.P.</u> "emite, em caso de deferimento, certificação de mergulhador válida para o território nacional".

Refira-se ainda o Decreto-Lei n.º 12/94, de 15 de janeiro, que aprova o Regulamento do Mergulho Profissional (ao qual a Proposta de Lei não se aplica, cfr. n.º 1 do seu art.º 2.º), assim como o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/97/M, de 14 de janeiro de 1997, que estabelece normas relativas à prática do mergulho amador na Reserva Natural Parcial do Garajau, o Decreto-Lei n.º 293/89, de 2 de setembro, que altera o Decreto-Lei n.º 264/81, de 3 de setembro, que cria a Reserva Natural da Berlenga. Menciona-se também o Decreto-Lei n.º 16/2007, de 22 de janeiro (que o art.º 47.º da Proposta de Lei em apreço prevê revogar), que estabelece o regime jurídico aplicável ao mergulho amador, o qual refere no preâmbulo que "estes documentos, que contêm especificações técnicas baseadas nos resultados da experiência e desenvolvimento tecnológico, constituíram a base para o novo enquadramento legislativo do mergulho recreativo em Portugal, não só porque representam o consenso entre todas as partes interessadas e envolvidas na atividade, mas também porque estabelecem uma referência partilhada por outros países europeus, facilitando o reconhecimento e uniformização internacional", mais, o n.º 1 do art.º 1.º deste Decreto-Lei estabelece que "o presente decreto-lei estabelece o regime jurídico aplicável ao mergulho amador em todo o território nacional, nomeadamente quanto aos requisitos para a sua prática, processo para reconhecimento e homologação dos sistemas de formação, bem como aos requisitos e procedimentos de autorização para a prestação de serviços de mergulho recreativo", defendendo, no seu art.º 35.º a "equivalência entre os mergulhadores profissionais e os mergulhadores desportivos e recreativos".

Por fim, mencione-se, com interesse para a matéria em consideração:

- a <u>Lei n.º 40/2012</u>, <u>de 28 de agosto</u>, que estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto, que se aplica aos treinadores de mergulho (cfr. referido pelo art.º 11.º da Proposta de Lei em apreço;
- A <u>Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro</u> (cfr. mencionada no n.º 2 do art.º 21 da Proposta de Lei em apreço), que regula o sistema de certificação de entidades formadoras previsto no n.º 2 do artigo 16.º do <u>Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro</u>, que estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de



Qualificações, define as estruturas que regulam o seu funcionamento e cria o Quadro Nacional de Qualificações, do Catálogo Nacional de Qualificações e da caderneta individual de competências;

- A <u>Portaria n.º 12/2009</u>, de 12 de janeiro (cujo art.º 47.º da Proposta de Lei em apreço prevê revogar), que aprova as características do título nacional de mergulho e define as regras para a sua emissão, substituição e atualização, assim como o <u>Código Internacional de Sinais</u>, referido no art.º 8.º da Proposta de Lei em apreço;
- A <u>Portaria n.º 1340/2007, de 11 de outubro</u>, que regulamenta o seguro obrigatório de acidentes pessoais dos mergulhadores (consultem-se, a este respeito, os <u>prémios mínimos do Seguro de Acidentes Pessoais dos</u> <u>mergulhadores (ano de 2012));</u>
- O <u>Despacho nº. 17793/2009</u>, de 20 de julho, que procede ao reconhecimento e à homologação dos sistemas de formação FPAS, CMAS, PADI, SSI e SDI e são aprovados, nos termos do anexo ao presente despacho, os respetivos quadros de equivalências com as certificações nacionais de mergulho de acordo com as normas europeias referidas nos artigos 13.º e 14.º do Decreto -Lei n.º 16/2007 de 22 de janeiro;
- O <u>Despacho nº 11814/2010</u>, de 22 de julho, que procede ao reconhecimento e à homologação do curso de mergulho *Junior Open Water*, e é aprovada a equivalência do respetivo ao nível de oficial formação "mergulhador supervisionado" correspondente à norma europeia NP EN 14153 -1.

No que se refere aos antecedentes de iniciativas relativamente à matéria em apreço, refira-se:

 O <u>Projeto de Lei n.º 48/X/1</u> (PCP), admitido a 2 de maio de 2005, que estabelece o regime jurídico do mergulho desportivo, que foi rejeitado, a 6 de julho de 2006, com os votos contra do PS, a abstenção do PSD, CDS-PP e com os votos favoráveis do PCP, BE e PEV.

## • Enquadramento do tema no plano da União Europeia

Com a presente iniciativa pretende-se conformar a disciplina das atividades económicas relacionadas com o mergulho recreativo, nomeadamente com a legislação que transpôs para a ordem jurídica interna as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 2005/36/CE, de 7 de setembro de 2005 e 2006/123/CE, de 12 de dezembro de 2006.

Sobre estas diretivas cumpre destacar, atendendo à matéria em apreciação, os seguintes aspetos:

### Diretiva n.º 2005/36/CE

A <u>Diretiva 2005/36/CE</u><sup>1</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, consagra a primeira modernização de conjunto do sistema europeu de reconhecimento das qualificações profissionais,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Versão consolidada em 2012-08-01, na sequência das alterações posteriores, disponível no endereço <a href="http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:2005L0036:20120801:PT:PDF">http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:2005L0036:20120801:PT:PDF</a>



com vista a facilitar o estabelecimento e a livre circulação no mercado interno de pessoas que prestam serviços qualificados<sup>2</sup>.

Esta diretiva consolida num único ato legislativo as diretivas existentes relativas ao sistema geral de reconhecimento de diplomas e as diretivas sectoriais relativas às profissões de médico, enfermeiro, dentista, veterinário, parteira, farmacêutico e arquiteto, mantendo as garantias inerentes aos sistemas de reconhecimento anteriores. As modificações introduzidas visam uma liberalização acrescida da prestação de serviços, uma melhoria da automatização do reconhecimento das qualificações e uma maior flexibilidade nos procedimentos administrativos pertinentes.

No essencial saliente-se que a diretiva 2005/36/CEE consagra o princípio do reconhecimento mútuo das qualificações profissionais para exercício de profissões regulamentadas, estabelecendo as regras relativas ao reconhecimento das qualificações profissionais que permitem que um cidadão da União Europeia com qualificações profissionais adquiridas num Estado membro possa, em determinadas condições, ter acesso e praticar a sua profissão, quer a título independente quer como assalariado, noutro Estado membro.

#### Diretiva 2006/123/CE

A <u>Diretiva 2006/123/CE</u> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno, é aplicável a todos os serviços prestados mediante contrapartida económica, com exceção dos sectores excluídos e estabelece disposições gerais que facilitam o exercício da liberdade de estabelecimento dos prestadores de serviços e a livre circulação dos serviços, mantendo simultaneamente um elevado nível de qualidade dos serviços prestados aos consumidores e às empresas.<sup>3</sup>

Quanto à liberdade de estabelecimento dos prestadores noutros Estados membros, a Diretiva estabelece um conjunto de obrigações a cumprir pelos Estados membros em matéria de simplificação administrativa, que permita facilitar o acesso às atividades de serviços, através da simplificação dos procedimentos e formalidades envolvidos no acesso a uma atividade de serviços e ao seu exercício. Estas disposições dizem respeito, nomeadamente, ao estabelecimento de "balcões únicos" (portais da administração pública em linha para as empresas), ao direito à informação, aos procedimentos por via eletrónica, e ao regime de autorização de acesso a uma atividade de serviços e ao seu exercício.

No que respeita à liberdade de prestação de serviços, a Diretiva prevê que os Estados membros devem assegurar o livre acesso e exercício da atividade no sector dos serviços no seu território, e que devem respeitar os princípios da não-discriminação, necessidade e proporcionalidade, relativamente à imposição de requisitos específicos ao acesso ou exercício de atividades de serviços no seu território, estando previstas derrogações e exceções a estes princípios.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Para informação detalhada em matéria de reconhecimento das qualificações profissionais no mercado interno veja-se a página da Comissão: <a href="http://ec.europa.eu/internal\_market/qualifications/index\_en.htm">http://ec.europa.eu/internal\_market/qualifications/index\_en.htm</a>

Informação detalhada sobre a Diretiva "Serviços" disponível no endereço <a href="http://ec.europa.eu/internal\_market/services/services-dir/index\_fr.htm">http://ec.europa.eu/internal\_market/services/services-dir/index\_fr.htm</a>

# Nota Técnica

## Enquadramento internacional

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da União Europeia: Espanha, França e Itália.

#### **ESPANHA**

Em Espanha, a legislação referente ao mergulho recreativo (buceo recreativo) conta com um vasto enquadramento legislativo:

- Resolución de 20 de octubre de 2011, de la Presidencia del Consejo Superior de Deportes, por la que se publica la modificación de los Estatutos de la Federación Española de Actividades Subacuáticas;
- Orden de 25 de abril de 1973, por la que se aprueba el Reglamento para el ejercicio de Actividades Subacuáticas en las Aguas Marítimas e Interiores;
- <u>Decreto 2055/1969 de 25 de septiembre</u> por el que se regula el ejercicio de actividades subacuáticas;
- Corrección de errores del Decreto 2055/1969 de 25 de septiembre, por el que se regula el ejercicio de actividades subacuáticas;
- Real Decreto 366/2005, de 8 de abril, por el que se aprueba la Instrucción técnica complementaria MIE
   AP-18 del Reglamento de aparatos a presión, referente a instalaciones de carga e inspección de botellas de equipos respiratorios autónomos para actividades subacuáticas y trabajos de superfície;
- Orden de 14 de octubre 1997, normas de seguridad para el ejercicio de actividades subacuáticas, modificada pela Orden de 20 de julio 2000;
- Resolución de 20 de enero de 1999, de la Dirección General de la Marina Mercante, por la que se actualizan determinadas tablas de la Orden de 14 de octubre de 1997 por la que se aprueban las normas de seguridad para el ejercicio de actividades subacuáticas;
- Real Decreto 366/2005, de 8 de abril, por el que se aprueba la Instrucción técnica complementaria MIE
   AP-18 del Reglamento de aparatos a presión, referente a instalaciones de carga e inspección de botellas de equipos respiratorios autónomos para actividades subacuáticas y trabajos de superfície;
- Orden APA/89/2005, de 25 de enero, que regula el ejercicio de actividades subacuáticas en la reserva marina del entorno de la Punta de la Restinga-Mar de Las Calmas;

No referente específicamente à legislação com origem nas comunidades autónomas, veja-se:

- <u>Decreto 216/2003, de 22 de julio, del Buceo Deportivo-Recreativo (Andalucía);</u>
- <u>Decreto 40/2007, de 13 de abril</u>, por el que se regula el buceo deportivo y recreativo en la Comunidad Autónoma de las Illes Balears;
- Resolución AAR/1586/2007, de 23 de mayo, por la que se establecen las equivalencias entre calificaciones oficiales de buceo de recreo y las calificaciones de buceo de ANDI Spain, SL (Cataluña);

## Nota Técnica

- <u>Resolución ARP/3677/2006, de 14 de noviembre</u>, por la que se establecen las equivalencias entre calificaciones oficiales de buceo de recreo y las calificaciones de buceo de Professional Diving Ass. Europe, SL (pda) (Cataluña);
- Resolución ARP/3676/2006, de 14 de noviembre, por la que se establecen las equivalencias entre calificaciones oficiales de buceo de recreo y las calificaciones de buceo de American Canadian Underwater Certifications International, SL (ACUC) (Cataluña);
- Orden ARP/30/2006, de 10 de febrero, por la que se establecen las equivalencias entre calificaciones oficiales de buceo de recreo y las calificaciones de buceo deportivo de la Federación Catalana de Actividades Subacuáticas (Cataluña);
- Resolución ARP/2927/2005, de 3 de octubre, por la que se establecen las equivalencias entre calificaciones oficiales de buceo de recreo y las calificaciones de buceo de la Asociación Española de Instructores de Buceo-Spanish Professional Association of Diving Instructors (PADI) (Cataluña);
- Resolución ARP/2924/2005, de 30 de septiembre, por la que se establecen las equivalencias entre calificaciones oficiales de buceo de recreo y las calificaciones de buceo de Safari Diving, SL, National Association of Underwater Instructors (NAUI) (Cataluña);
- Resolución ARP/3925/2003, de 11 de diciembre, por la cual se establecen las equivalencias entre cualificaciones oficiales de buceo recreativo y las cualificaciones de buceo de De Profundis, SL, Scuba Diving International (SDI) (Cataluña);
- <u>Resolución ARP/3924/2003</u>, de 12 de diciembre, por la cual se establecen las equivalencias entre cualificaciones oficiales de buceo recreativo y las cualificaciones de buceo de Ibérica Diving School SA (SSI) (Cataluña);
- <u>Resolución ARP/2876/2003 de 28 de agosto</u>, por la cual se establecen las equivalencias oficiales de buceo recreativo y las cualificaciones de buceo de Buceo Mistral SI, International Diving Educators Association (IDEA) (Cataluña);
- Resolución de 10 de agosto de 2001, por la que se establecen las equivalencias entre calificaciones oficiales de buceo de recreo y las calificaciones de buceo de Naui Spain, SL (NAUI) (Cataluña);
- Resolución de 7 de febrero de 2001, por la que se establecen las equivalencias entre calificaciones oficiales de buceo de recreo y las calificaciones de buceo de American Canadian Underwater Certification International, SL (ACUC) (Cataluña);
- Resolución de 7 de febrero de 2001, por la que se establecen las equivalencias entre calificaciones oficiales de buceo de recreo y las calificaciones de buceo de la Asociación Española de Instructores de Buceo-Spanish Professional Association of Diving Instructors (PADI) (Cataluña);
- Resolución de 8 de febrero de 2001, por la que se establecen las equivalencias entre calificaciones oficiales de buceo de recreo y las calificaciones de buceo de Ibérica Diving School SA (SSI) (Cataluña);
- Orden de 19 de septiembre de 2000, por la que se regula el registro de centros de inmersión de recreo de Catalunya (Cataluña);

## Nota Técnica

- Orden de 1 de junio de 2000, por la que se establecen los contenidos formativos, las capacidades y el procedimiento para la obtención de equiparaciones entre las calificaciones de la enseñanza de buceo de las entidades no federativas y las calificaciones oficiales de buceo de ócio (Cataluña);
- Corrección de Errata en la Orden de 1 de junio de 2000, por la que se establecen los contenidos formativos, las capacidades y el procedimiento para la obtención de equiparaciones entre las calificaciones de la enseñanza de buceo de las entidades no federativas y las calificaciones oficiales de buceo de ócio (Cataluña);
- Orden de 29 de julio de 1999, por la cual se establece las equivalencias entre calificaciones oficiales de buceo recreativo y las calificaciones de buceo deportivo de la Federación Catalana de Actividades Subacuáticas (Cataluña);
- Real Decreto 1046/1997 de 27 de junio, sobre traspaso de funciones y servicios a la Generalitat de Cataluña en materia de buceo (Cataluña);
- <u>Decreto 35/2006, de 25 de abril de 2006</u>, por el que se regulan los centros de buceo y las enseñanzas deportivas-recreativas subacuáticas en la Comunidad Autónoma de Canarias;
- Orden GAN/21/2007, de 12 de abril, por la que se regula la expedición o renovación de las titulaciones y/o tarjetas de identidad profesionales náutico-pesqueras y de actividades subacuáticas (Cantabria);
- Decreto 62/2000, de 28 de diciembre, por el que se asumen y distribuyen funciones y servicios de la Administración General del Estado en materia de buceo profesional y deportivo, y en materia de actividades y de enseñanzas náutico-deportivas y subacuático-deportivas (La Rioja);
- Real Decreto 1846/2000, de 10 de noviembre, sobre traspaso de funciones y servicios de la Administración del Estado a la Comunidad Autónoma de La Rioja en materia de buceo, profesional y deportivo, y en materia de actividades y de enseñanzas náutico-deportivas y subacuáticodeportivas(La Rioja);
- Orden de 6 de agosto de 2012, de la Consejería de Obras Públicas y Ordenación del territorio por la que se actualizan las acreditaciones para el ejercicio profesional del buceo recreativo en la Comunidad Autónoma de la Región de Murcia;
- <u>Decreto 69/2001, de 28 de septiembre de 2001</u>, por el que se regulan las actividades subacuáticas deportivas de la Región de Murcia;
- Resolución de 17 de julio de 2006, del director del Centro de Desarrollo Marítimo de la Generalitat
  Valenciana, por la que se establecen las equivalencias entre calificaciones oficiales de buceo de
  recreo y las calificaciones de buceo deportivo de entidades no federativas (Valencia);
- Orden de 4 de noviembre de 2005, del conseller de Infraestructuras y Transporte, de modificación de la orden de 27 de septiembre de 2001, por la que se establecen las equivalencias entre calificaciones de buceo deportivo de la Federación de Actividades Subacuáticas de la Comunidad Valenciana;
- Orden de 7 de febrero de 2002, del conseller de Obras Públicas, Urbanismo y Transporte, por la que se establecen los contenidos formativos, las capacidades y el procedimiento para la obtención de

## Nota Técnica

- equiparaciones entre las calificaciones de buceo de las entidades no federativas y las calificaciones oficiales de buceo de recreo (Valencia);
- Orden de 27 de septiembre de 2001, por la que se establecen las equivalencias entre calificaciones oficiales de buceo de recreo y las calificaciones de buceo deportivo de la federación de actividades subacuáticas de la Comunidad Valenciana.

### **FRANÇA**

Em França, esta matéria encontra-se, fundamentalmente, regulada entre:

- O Código do Desporto, com as alterações introduzidas a 17 de abril de 2012:
  - Secção 5, do capítulo II, do Título II, do Livro III, relativa às "disposições específicas em relação aos estabelecimentos de atividades físicas ou desportivas que organizam a prática ou disponibilizam o ensino do mergulho subaquático" (Artigos R322-39 à R322-43);
  - Parágrafo 3 da Sub-Secção 2 (Ressortissants d'un Etat membre de la Communauté européenne ou d'un autre Etat partie à l'accord sur l'Espace économique européen souhaitant s'établir en France ou y exercer dans le cadre d'une prestation de services) da secção 2 (Obligation de déclaration d'activité), do Capítulo II, do Título I, do Livro II sobre Plongée subaquatique: artigos n.º A212-193, A212-194, A212-195 a A212-197, A212-198;
  - Secção 3 (Etablissements organisant la pratique de la plongée subaquatique), art.º A322-71, e sub-secção 1 (Dispositions communes aux établissements organisant la pratique de la plongée subaquatique à l'air, à l'oxygène ou aux mélanges autres que l'air), artigos n.º A322-72 a A322-81; sub-secção 2 (Dispositions relatives aux établissements organisant la pratique de la plongée subaquatique à l'air), artigos n.º A322-82 à A322-89; sub-secção 3 (Dispositions relatives aux établissements organisant la pratique de la plongée subaquatique à l'oxygène ou aux mélanges autres que l'air: parágrafo 1 Dispositions générales relatives à l'oxygène ou aux mélanges autres que l'air, artigos n.º A322-90 à A322-94); parágrafo 2 Dispositions particulières au nitrox, artigos n.º A322-95); parágrafo 3 Dispositions particulières au trimix et à l'héliox, artigos n.º A322-96 a A322-97) e sub-secção 4 (Dispositions diverses), artigos n.º A322-98 a A322-101, do Capítulo II (Garanties d'hygiène et de sécurité), do Título II (Obligations liées aux activités sportives), do Livro III (Pratique sportive); e
- O Código do Trabalho (Artigos <u>R. 4321-1 e seguintes</u>, <u>R. 4461-8</u>, <u>R. 4461-10</u>, <u>R. 4461-13</u>, <u>R. 4461-27</u>, <u>R. 4461-28</u>).

### ITÁLIA

Em Itália, o <u>Decreto Legislativo n.º 206/2007 de 9 de novembro</u>, transpõe a <u>Diretiva 2005/36/CE</u>, de 7 <u>de setembro de 2005</u>, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, bem como da <u>Diretiva 2006/100/CE</u>, de 20 de novembro de 2006, que adapta determinadas diretivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e Roménia.

Proposta de Lei n.º 108/XII/1.ª (GOV)

## Nota Técnica

Quanto à questão das habilitações profissionais exigidas para o exercício de determinadas profissões, matéria essa refletida na iniciativa legislativa em análise, não foi encontrada nenhuma previsão expressa quanto à profissão de "mergulhador recreativo".

Por outro lado, o <u>Decreto Legislativo n.º 59/2010, de 26 de março</u>, procede à transposição da <u>Diretiva 2006/123/CE</u>, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno. Também neste diploma não se encontraram referências à atividade que se pretende regular na presente iniciativa legislativa.

Constatou-se que na Itália não existe uma lei-quadro que regulamente a atividade de "Mergulho – Recreação", a qual, convém referir, se trata de uma atividade livre que pode ser praticada respeitando a legislação geral que regula a matéria relativa sobretudo à obrigação de sinalização no mar. Não há, portanto, uma lei do Estado que obrigue à posse de uma licença para a prática de tal atividade, tal como para alugar o material necessário para fazer mergulho e normas sobre a manutenção e recarga das bombas de oxigénio, por exemplo.

Na verdade, face a tal ausência de uma lei nacional, algumas Regiões criaram registos relativos a figuras profissionais que operam no âmbito desportivo, entre as quais, as de guia e de instrutor de mergulho.

Em 29 de julho de 2008, o Ministério das Infraestruturas e dos Transportes emanou o Decreto n. 146 [Decreto 29 luglio 2008, n. 146] que aprova o "Regulamento de aplicação do artigo 65.º do decreto legislativo n.º 171/2005, de 18 de julho ("Código da náutica desportiva") e regulamenta também a atividade de mergulho. A aplicação desta lei fica prejudicada sempre que eventuais leis regionais disponham diferentemente. Salientese que se trata de uma matéria que integra o núcleo de "concorrência de competências" entre as Regiões e o Estado.

A única norma estatal que, de certo modo, regula a atividade de mergulho é a que consta do artigo 130.º do Decreto do Presidente da Republica n.º 1639/1968, de 2 de outubro, citado pelo artigo 91.º do decreto ministerial atrás referido, no que concerne à obrigação de sinalização do mergulhador em imersão.

O artigo 90.º (Meios de salvamento e normas de segurança) estabelece, que "além da presença de uma pessoa habilitada a aplicar os primeiros socorros subaquáticos, deve haver equipamentos de segurança adicionais necessários para as embarcações de recreio utilizadas como unidades de apoio durante o mergulho recreativo ou desportivo". O artigo. 91.º (Sinalização), prevê, por sua vez, uma série de obrigações de sinalização.

Na Câmara dos Deputados, a XI Comissão permanente (Trabalho público e privado), em 1 de agosto de 2012, deliberou de modo a dar parecer favorável a um texto conjunto das <u>propostas de lei n.ºs 344, 2369 e 2509</u>. As mesmas preveem, entre outras coisas, definir o objeto e finalidade (artigo 1.º) e o "*elenco nacional das organizações didáticas das atividades subaquáticas para o setor recreativo*" (artigo 23.º).

## Nota Técnica

Quanto ao objeto, tais iniciativas legislativas tratam de definir "os princípios fundamentais em matéria de atividades subaquáticas e hiperbáricas, também para fins recreativos, nos termos e para os efeitos do artigo 117.º da Constituição e em conformidade com os princípios da legislação da União Europeia".

Estatuem ainda que "A atividade subaquática é livre. O Estado e as regiões, em consulta com os municípios envolvidos, no âmbito das respetivas competências e sem encargos novos ou adicionais para as finanças públicas, garantem a livre concorrência, a transparência e a liberdade de estabelecimento, além de tutelar a igualdade de condições de acesso às instalações e a adequação da qualidade dos serviços prestados aos utentes, fornecendo informações relativas aos mesmos".

## IV. Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo, verificouse que, neste momento, não existe qualquer iniciativa legislativa ou petição versando sobre idêntica matéria.

### V. Consultas e contributos

O Governo remeteu o parecer da Comissão de Regulação do Acesso a Profissões, conjuntamente com a iniciativa legislativa, estando o mesmo disponível na Proposta de Lei n.º 108/XII.

Sugere-se a consulta, em sede de especialidade, das seguintes entidades:

- o Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas
- Associação Portuguesa de Instrutores de Mergulho recreativo
- Instituto Português do Desporto e Juventude
- o Ordem dos Médicos
- Ordem dos Farmacêuticos
- o Ordem dos Enfermeiros
- Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores
- Autoridade Marítima Nacional

Para o efeito a Comissão solicitará parecer e contributos *online* a todos os interessados, através da aplicação informática disponível para o efeito.